DocuSign Envelope ID: D710FE51-50BD-429E-A101-37A7BDB24146

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
E
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Este Memorando de Entendimento ("MOU") é celebrado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ("PNUD"), um órgão subsidiário das Nações Unidas, uma organização intergovernamental estabelecida por seus Estados Membros com sede em Nova York, NY (EUA) e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) . O PNUD e o TJDFT serão denominados individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”.

Considerando que o PNUD serve em diversos aspectos como o braço operacional das Nações Unidas no âmbito global e trabalha com parceiros em inúmeros países para promover, dentre outros temas, o desenvolvimento sustentável, a boa governança, o acesso à Justiça e ao Estado de Direito;

Considerando que, nos últimos anos, os delegados dos Estados-membros da ONU têm-se reunido para definir os diferentes elementos que conformam a Agenda 2030, aprovada em setembro de 2015 na Assembleia Geral da ONU, estabelecendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes;

Considerando que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) oferecem uma nova concepção para transformar a agenda de desenvolvimento, combatendo a pobreza e a desigualdade, bem como promovendo políticas integradas, planejamento e governança, a fim de alcançar um desenvolvimento sustentável e igualitário;

Considerando que o PNUD atua no Brasil há mais de 40 anos, por meio da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos, e busca responder aos desafios específicos de desenvolvimento e demandas do país, através de uma visão integrada de desenvolvimento sustentável;

Considerando que as operações do PNUD no Brasil são instituídas por meio do Acordo Básico de Assistência Técnica, firmado em 29 de dezembro de 1964, entre o Governo da

DocuSign Envelope ID: D710FE51-50BD-429E-A101-37A7BDB24146

República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, aprovado pelo Decreto Legislativo n° 11, de 24 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1966;

Considerando a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 04, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada pelo Governo da República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949;

Considerando que o PNUD, representado pelo seu escritório no Brasil, está interessado em ampliar suas atividades no país, especialmente em ações relacionadas ao cumprimento dos Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 16;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma justiça efetivamente cidadã, que aborde o conflito como oportunidade de criação de uma rede de cidadania, paz e solidariedade;

CONSIDERANDO a importância de estimular a comunidade a desenvolver meios autocompositivos de solução de conflitos, a compreender os mecanismos de acesso à justiça formal e a construir a coesão e cultura de paz;

CONSIDERANDO QUE o Programa Justiça Comunitária – PJC do TJDFT atua na formação em Justiça Comunitária, a qual compreende: Educação para os Direitos, Mediação de Conflitos e Animação de Redes Sociais;

CONSIDERANDO QUE o Programa Vozes da Paz, iniciativa do PJC/TJDFT, atua desde 2013 junto às escolas públicas do DF promovendo a transformação das relações sociais na escola, criando espaços de diálogo horizontalmente partilhados, desenvolvendo ações para a promoção da paz e incentivando o protagonismo de todos os segmentos da comunidade escolar, por meio da utilização de uma gestão integrada e criativa dos conflitos, sem o uso da violência;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam cooperar em áreas de interesse mútuo para aprimorar a eficácia de seus esforços de desenvolvimento;

ASSIM, PORTANTO, as Partes expressam seu desejo de cooperar de acordo com os seguintes termos:

Artigo I
Objetivo e Escopo

O objetivo deste MOU é estabelecer um marco de cooperação não exclusivo e facilitar a colaboração entre as partes no fortalecimento e disseminação do Projeto Vozes da Paz do TJDFT, em linha com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento

DocuSign Envelope ID: D710FE51-50BD-429E-A101-37A7BDB24146

Sustentável, em especial com o ODS 16 – promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas.

Artigo II
Áreas de Cooperação

As Partes identificaram as seguintes atividades em que a cooperação pode ser desenvolvida, com cada Parte operando de acordo com seus respectivos mandatos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos:

i) Colaboração na elaboração do manual do Projeto Vozes da Paz, com o objetivo de sistematizar a prática realizada no TJDFT e fortalecer a sua implementação;
ii) Colaboração na disseminação do projeto Vozes da Paz, com a possibilidade de replicação em outras localidades do Brasil e do mundo.

Artigo III
Consultas e Intercâmbio de Informações

3.1 As Partes irão se manter regularmente informadas e irão se consultar sobre questões de interesse comum que, na opinião de cada uma delas, possam conduzir a uma colaboração mútua.

3.2. As consultas e o intercâmbio de informações e documentos no âmbito deste Memorando devem ser realizados sem prejuízo das suas disposições, podendo ser requerido que certas informações ou documentos sejam mantidos em confidencialidade ou em caráter de restrição. Tais disposições permanecerão válidas após a finalização deste Memorando e de quaisquer acordos assinados pelas Partes no escopo desta parceria.

3.3 As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões para verificar o progresso das atividades executadas sob a égide deste Memorando e para planejar atividades futuras.

3.4 As Partes podem trocar comunicados para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, as quais, na opinião de uma das Partes, podem ser de seu interesse. Os referidos comunicados se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

DocuSign Envelope ID: D710FE51-50BD-429E-A101-37A7BDB24146

Artigo IV
Visibilidade

As Partes reconhecem que os arranjos cooperativos devem ser públicos e, portanto, concordam em reconhecer o papel e a contribuição de cada Parte em todas as informações e documentos públicos relacionados aos termos desta cooperação e em utilizar o nome e o emblema de cada uma das Partes em documentos relacionados a esta cooperação, de acordo com as políticas vigentes de cada organização, sujeito a acordo prévio por escrito de cada Parte .

Artigo V
Vigência, Rescisão, Renovação, Alteração

5.1 A cooperação proposta no âmbito deste MOU não é exclusiva e terá um prazo inicial de [dois] anos a partir da Data de Vigência, conforme definido no Artigo X ("Vigência"), *a* menos que rescindido antes por uma das Partes mediante notificação por escrito, com no mínimo dois (2) meses de antecedência, à outra Parte. As Partes podem concordar em prorrogar este MOU por escrito por períodos subsequentes de [02] anos sob os mesmos termos e condições.

5.2 A rescisão deste MOU não afetará quaisquer outros acordos relacionados ao tema deste MOU , que, a menos que seja rescindido ou expirado, continuará a regular o relacionamento entre as Partes de acordo com os termos aqui registrados.

5.3 Este Memorando de Entendimento poderá ser ajustado em comum acordo das Partes e por escrito.

Artigo VI
Avisos

Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser dada ou feita sob este MOU deverá ser por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue em mãos, por carta registrada ou correio eletrônico, à outra parte a quem ela deveria ser entregue ou realizada, no endereço determinado abaixo ou em outro endereço especificado neste MOU.

Para o PNUD: **Carlos Arboleda** **Representante Residente** **Adjunto do PNUD** Casa da ONU - Setor de	Para o TJDFT : **ROMEU GONZAGA NEIVA – Presidente do TJDFT** Praça Municipal lote 1 bloco D Brasília/DF - CEP 70094900

DocuSign Envelope ID: D710FE51-50BD-429E-A101-37A7BDB24146

Embaixadas Norte – Qd. 802, Conj. C, Lote 17 CEP: 70800-400, Brasília – DF edel.banaszewski@undp.org	presidência@tjdft.jus.br

Artigo VII
Disposições Legais Relacionadas à Implementação

7.1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Memorando, (a) este Memorando constitui apenas uma expressão de intenção e não um documento juridicamente vinculativo;(b) nada neste documento deve ser interpretado como criando um compromisso juridicamente vinculativo, financeiro ou de outra natureza; (c) nada neste documento deve ser interpretado como a criação de uma *joint venture* e nenhuma das Partes será considerada agente, representante ou parceiro em uma *joint venture* da outra Parte; (d) todas as atividades do PNUD aqui previstas estão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros; (e) quaisquer fundos recebidos pelo PNUD serão utilizados e todas as atividades do PNUD em resposta a este Memorando serão realizadas de acordo com os documentos do projeto acordados entre o PNUD e o(s) programas(s) do TJDFT em questão, onde as atividades serão implementadas, e de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos aplicáveis do PNUD; e (f) cada Parte será responsável por seus atos e omissões e pelos de seus funcionários, contratados e subcontratados em relação a este MOU e sua implementação.

7.2 Na medida em que as Partes desejem criar obrigações legais ou financeiras com relação a ou resultantes de qualquer atividade contemplada neste MOU, um acordo separado relacionado ao mesmo será concluído entre as Partes antes de tal atividade ser realizada.

7.3. As Partes consultar-se-ão, conforme apropriado e se as circunstâncias assim o exigirem, sobre questões relativas à propriedade intelectual e seus direitos, incluindo a necessidade de celebrar acordo (s) separado (s) para regulamentar tais questões e direitos.

7.4 O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) declara que tem todos os poderes necessários, a autoridade, e capacidade legal para celebrar este MOU e executar suas obrigações contratuais.

7.5 No caso de inconsistência entre qualquer disposição deste Artigo VII e uma disposição de outra seção do MOU, este Artigo VII prevalecerá.

DocuSign Envelope ID: D710FE51-50BD-429E-A101-37A7BDB24146

Artigo VIII
Resolução de Disputas

Qualquer controvérsia entre o PNUD e o TJDFT em relação a este MOU será resolvida amigavelmente pelas Partes por meio de negociação direta.

Artigo IX
Privilégios e Imunidades

Nada neste Memorando ou a ele relacionado deverá ser considerado uma desistência, expressa ou tácita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo de seus órgãos subsidiários.

Artigo X
Entrada em Vigor

Este Memorando deve ser assinado em duas vias originais, em inglês e português, e deve entrar em vigor na data em que for devidamente assinado pelas Partes ("Data Efetiva"). Caso haja qualquer discrepância ou dúvida interpretativa entre as versões em português e em inglês, prevalecerá a versão em inglês.
E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, subscrevem este documento.

PELO PNUD:

DocuSigned by:
Carlos Arboleda
B21737207C3441F...

Carlos Arboleda
Representante Residente Adjunto
Data: 29-Dec-2021

PELO TJDFT:

ROMEU GONZAGA NEIVA:311823
Assinado de forma digital por ROMEU GONZAGA NEIVA:311823
Dados: 2021.12.27 15:50:49 -03'00'

Romeu Gonzaga Neiva
Presidente do TJDFT
Data:

DS
MF